

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 632/2013.

Publicação: DOU de 26 de dezembro de 2013.

Ementa: Dispõe sobre remuneração das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, da Carreira de Perito Federal Agrário, das Carreiras do Hospital das Forças Armadas, da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, dos empregados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 632, de 24 de dezembro de 2011, promove aumento na remuneração das carreiras e categorias funcionais referidas em sua ementa, com o objetivo de estender a esses servidores a correção de 15,8%, distribuída em três anos (correspondente a um aumento de 5% em 2013, 2014 e 2015), concedida aos demais servidores públicos no ano de 2012. Nesse sentido, os servidores objeto da MPV receberão, por diversos mecanismos, reajuste médio de 10,25% a partir de 1º de janeiro de 2014 (correspondente ao aumento acumulado para os anos de 2013 e 2014 concedido aos demais servidores) e de 5% a partir de 1º de janeiro de 2015. O custo total desses reajustes está estimado em 398 milhões de reais em 2014 e 576 milhões de reais em 2015 e seguintes.

São alteradas as normas que disciplinam as Carreiras e Planos Especiais de Cargos de Analistas e Especialistas em Infraestrutura, a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais e a situação dos Servidores civis, militares e empregados oriundos do Ex-Território de Rondônia, para promover ajustes técnicos nesses diplomas legais.

Altera-se o regime jurídico dos servidores públicos federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), para: *a)* explicitar que não há direito a ajuda de custo nas hipóteses de remoção do servidor a pedido; *b)* estabelecer que a ausência do servidor do serviço para fins de alistamento ou recadastramento eleitoral será limitado ao período comprovadamente necessário para tal; *c)* determinar que os exames médicos periódicos a que deverão ser submetidos os servidores públicos poderão ser prestados diretamente pelo órgão ou entidade a qual se encontra vinculado o servidor, mediante celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações ou com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, ou mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes; e *d)* eliminar a vedação da concessão de auxílio moradia por prazo superior a oito anos dentro de cada período de doze anos.

A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, de sua parte, é alterada para: *a)* ampliar de dois para três anos o prazo máximo para prorrogação de contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nos casos de identificação e demarcação territorial, de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (CEPESC) e de assistência à saúde para comunidades indígenas;



b) estabelecer que, nos casos de admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa e de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação, a respectiva remuneração será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Além disso, ainda nesse campo, a MPV autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (36 contratos, até 31 de julho de 2014); no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (67 contratos, até 11 de agosto de 2014); no Ministério do Turismo (25 contratos, até 30 de setembro de 2014); e na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (37 contratos, até 31 de dezembro de 2014).

Prevê-se, ainda que os níveis da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, poderão ter seus quantitativos alterados, mediante ato do Poder Executivo, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa e que não seja ultrapassado o total de servidores beneficiários previsto em Lei.



A Comissão Nacional da Verdade tem o seu prazo de funcionamento ampliado por sete meses, até 16 de dezembro de 2014.

Fica extinta a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, de natureza indenizatória, correspondente a seis vezes a remuneração do servidor, instituída pela MPV nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, prevendo que aquelas que estiverem em curso quando da entrada em vigor da presente MPV permanecem regidas pela legislação anterior, vedada a prorrogação.

Finalmente, é revogado Decreto-Lei nº 2.179, de 4 de dezembro de 1984, *que dispõe sobre a percepção de vencimento pelos candidatos submetidos aos cursos de formação profissional de que trata o artigo 8º da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que instituiu o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e dá outras providências*, para espantar as dúvidas sobre a aplicação a esses servidores do art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, que regulamentou esse tipo de auxílio financeiro para todos os cargos da administração pública federal.

Brasília, 30 de dezembro de 2013.

Gilberto Guerzoni Filho
Consultor Legislativo